

LEI N.º 2.046
DE 04 DE SETEMBRO DE 2002.

ALTERA A REDAÇÃO DO “CAPUT” DO
ARTIGO 2.º DA LEI N.º 1.834, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 1999, QUE DESAFETA DA
CLASSE DE BEM DE USO COMUM DO
POVO O IMÓVEL QUE MENCIONA E
AUTORIZA A SUA ALIENAÇÃO.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 08 de agosto de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.046

Art. 1.º O “caput” do artigo 2.º da Lei n.º 1.834, de 27 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Fica a Prefeitura Municipal de Santos autorizada a alienar, ao Condomínio Edifício Manoel da Cruz, o imóvel descrito no artigo anterior, independentemente de licitação, pelo valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), resultante da avaliação realizada no Processo Administrativo n.º 43729/1998-30, em 26 de dezembro de 2001.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 04 de setembro de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 04 de setembro de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento